



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
29 DE NOVEMBRO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e os Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 39ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 38ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de novembro de 2023.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Comunicados da Presidência.

Primeiro. A atualização do Painel de Obras Paralisadas ou Atrasadas do Tribunal, que acaba de ser divulgada, indica nova queda no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
número de empreendimentos não finalizados pelo Governo do Estado e pelas Prefeituras.

Dados de 11 de outubro revelam 726 projetos inconclusos, contra 784 no mês abril. Essa redução, praticamente constante desde que o painel foi criado, em março de 2019, demonstra a clara importância de mais esse trabalho do Tribunal de Contas. Afinal, obras paradas ou atrasadas representam desperdício de dinheiro público e têm impacto direto na vida da população, que não pode desfrutar dos benefícios que tais empreendimentos deveriam trazer para a comunidade.

No Painel, vemos que as 27 maiores obras não concluídas são estaduais. O empreendimento há mais tempo paralisado é a reforma e construção de edificações do Museu da História do Estado de São Paulo. Previsto para ser entregue em fevereiro de 2011, já recebeu R\$ 93 milhões de investimento.

Já o projeto atrasado mais caro refere-se a contrato, com valor inicial de R\$ 2,4 bilhões, firmado entre o Metrô de São Paulo e o Consórcio Expresso Monotrilho Leste. Com estimativa de entrega para outubro de 2015, até agora, consumiu R\$ 2,7 bilhões.

Dentre os empreendimentos paralisados, o de maior valor envolve contrato de R\$ 788 milhões para a execução de obras de implantação do trecho norte do Rodoanel Mario Covas - Lote IV. Mais de R\$ 830 milhões foram pagos. O término estava previsto para fevereiro de 2016.

Entre as iniciativas municipais, a de maior valor inicial chega a quase R\$ 130 milhões. O ajuste foi firmado pela Prefeitura Municipal de Bauru para a construção da Estação de Tratamento de Esgoto Vargem Limpa. A edificação, que deveria ter ficado pronta em outubro de 2016, já recebeu mais de R\$ 105 milhões dos cofres públicos.

O Conselheiro Antonio Roque Citadini tem a palavra.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Senhor Presidente, permita-me falar desse primeiro comunicado, sobre obras



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
atrasadas. É uma coisa espetacular o que faz o Tribunal. Isso tudo começou, diga-se, numa reunião do CNJ, cujo Presidente era o Ministro Toffoli, e o Presidente do Tribunal era o nosso Conselheiro Renato - que está aqui – e lá houve uma discussão sobre como retomar as obras atrasadas e se propôs fazer um levantamento.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – O foco, inicialmente, era a Educação.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Sim, a Educação. Aí, o que ocorreu? Só nós fizemos. O TCU pouco ou nada fez, enquanto os outros estados fizeram de algum jeito. Até reconheço que os tribunais estaduais têm dificuldade, e que o TCU disse que ia fazer, mas no final nós é que fizemos.

Aí, eu já tinha assumido a Presidência quando foi divulgado o primeiro levantamento, Doutor Sérgio, e teve uma repercussão extraordinária. Deu uma inveja generalizada, vamos falar a verdade, porque o nosso trabalho estava bem realizado, não é Doutor Renato? Estava muito bom e deu uma inveja generalizada, mas a mídia adorou, isso é um trabalho que a mídia adora, mas o Governo não gosta.

Estou lembrando tudo isso, além de lembrar que foi uma boa coisa do Tribunal, porque hoje é um programa permanente, Conselheiro Beraldo. Mas tem uma coisa desta vez: pela primeira vez, a maior obra atrasada perdeu o lugar e foi superada, conforme avisado aqui, pelo Rodoanel.

A Linha-6 do Metrô era sempre a mais alertada. Por quê? Porque foi retomada. Quando essa obra foi retomada, foi durante a pandemia, eu era Relator do contrato da obra, de uma parte era eu, de outra parte era o Conselheiro Edgard. O Governador nos ligou e disse o seguinte: “eu não aguento mais, a cada 60 dias, ser procurado pela TV Globo para explicar essa obra que não recomeça, que vocês colocam aí”. Eu falei: “vai continuar sendo colocado enquanto não recomeçar”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recomeçou a obra. Está aí a Linha-6 do Metrô, que imagino esteja “a todo vapor”, pelo menos segundo vemos do trânsito bloqueado em um monte de lugar, com vários buracos e até consta que tem dois tatuzões trabalhando.

Incomodou tanto o Governo termos levantado essa obra, que, quando ela foi retomada, o Governador João Dória ligou para dizer: “olha, preparem para vocês retirarem essa obra da lista de obras paralisadas”. Está aí, passou o troféu para o Rodoanel Norte, que esperamos que o Governador, vendo que esse Rodoanel Norte está assim, faça um esforço para retirar da lista de obras paralisadas.

É isso, senhor Presidente.

PRESIDENTE – Muito oportuna a intervenção do Conselheiro Antonio Roque Citadini em fazer um retrospecto dessa história. Aliás, temos 14 painéis, e esta semana tive a oportunidade de fazer uma avaliação dos acessos, e realmente crescem a cada dia os acessos a esses nossos painéis. E esse de obras paralisadas, imagina, foi divulgado dia 11, e a Imprensa já está procurando o Tribunal para receber mais informações e detalhes; e fazemos o acompanhamento permanente e vamos atualizando.

Tem uma notícia boa, embora o número de obras paralisadas ainda é bastante significativo, mas, desde a colocação no nosso painel, esse número vem caindo a cada verificação do nosso “time”. Então, sem dúvida, tem dado resultado nesse sentido, porque todos os prefeitos e o próprio Governador não gostam de ser incomodados, como disse o Conselheiro Citadini.

Realmente, o trabalho é muito importante.

Com a palavra o Conselheiro Robson Marinho.

CONSELHEIRO ROBSON MARINHO – Senhor Presidente, a obra mais cara que existe é a obra parada, quer dizer, investem-se milhões e milhões de reais e não traz nenhum benefício para comunidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

PRESIDENTE – Também me lembro, Conselheiro Roque, que recebemos aqui o Secretário de Transporte Metropolitano, que nos trouxe um cronograma daquele conjunto de obras todas, e, infelizmente, dois/três anos depois, verificamos que a grande maioria delas... É lógico, tem justificativa, as coisas não são tão simples, mas realmente o cronograma de obras do Metrô e da CPTM não são cumpridos, infelizmente.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Vossa Excelência deve lembrar que eu falei: “vamos recolher isso que eles distribuíram pelos gabinetes, porque não vai ser cumprido”.

PRESIDENTE – Foi o que aconteceu.

O segundo comunicado trata-se do programa “Semear Educação: Escola em Tempo Integral”, evento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na semana passada, e teve mais de três mil visualizações, ao longo de dois dias.

O primeiro painel foi por mim coordenado, e os demais pela Conselheira Cristina de Castro Moraes, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e pela Diretora da 6ª Diretoria de Fiscalização, Roberta Veras, aos quais agradeço a decisiva contribuição para o sucesso do evento.

Durante as palestras, foram discutidos conceitos, desafios, possibilidades de financiamento e casos de sucesso na implementação desse modelo de ensino, considerado um dos mais efetivos para o aperfeiçoamento da educação de nossas crianças e adolescentes.

Além de especialistas como Claudia Costin, Olavo Nogueira Filho e Jaqueline Moll, recebemos representantes do Ministério da Educação e os secretários Renato Feder, do Estado, e Fernando Padula Novaes, da Prefeitura de São Paulo.

Importantíssimas também foram as participações dos diretores do Centro de Excelência Atheneu Sergipense, Daniel Lemos, e de Helton Brito, da Escola Joaquim Bastos Gonçalves, do Ceará. Em depoimentos emocionantes,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ambos relataram suas experiências na adoção do modelo de tempo integral e os reflexos dessa mudança na vida dos estudantes.

As palestras podem ser acessadas pelo endereço “www.tce.sp.gov.br/youtubeeepcp”, o que recomendo a todos que não puderam acompanhá-las.

Terceiro comunicado. Amanhã, premiaremos os vencedores do concurso de redação promovido pelo Tribunal de Contas em parceria com a Secretaria da Educação do Estado. Nove alunos matriculados do 5º ao 7º ano da rede pública escreveram sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS -, conjunto de metas definido pela Organização das Nações Unidas para a promoção do crescimento econômico com inclusão social e proteção ao meio ambiente.

Os três primeiros colocados de cada ano e seus professores orientadores ganharão, respectivamente, um computador portátil; um Tablet; e um leitor de livros digitais. Os escolhidos ainda vão receber Certificado de Participação, com menção honrosa.

Foram analisados: capacidade de comunicação e argumentação; originalidade; entendimento do gênero textual proposto; desenvolvimento do assunto; qualidade da escrita e respeito às normas ortográficas e gramaticais.

A cerimônia acontece a partir das 10h30, com transmissão simultânea pelo canal do TCESP no Youtube.

Gostaria, ainda, de agradecer à eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes, que me representa no terceiro Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, momento de importante intercâmbio de práticas e ideias entre instituições do controle externo. Nas figuras da Conselheira e de Márcia Hirata, coordenadora da Seção de Indicadores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, saúdo todos os servidores desta Casa que participam do encontro, compartilhando nossos projetos e colaborando para o aperfeiçoamento da atividade dos Tribunais de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Quero também trazer um comunicado importante, lembrado pelo nosso Secretário-Diretor Geral; mais uma vez aparece aqui o nosso Painel.

Essa Presidência quer dividir com Vossas Excelências a satisfação pela matéria divulgada na edição do jornal “O Estado de São Paulo”, cujo título é “Pequenas Cidades, Grandes Despesas”, que se refere à ação fiscalizadora desta Corte com relação aos gastos das câmaras municipais, onde despontam dados do nosso Painel de Câmaras Municipais, demonstrando o custo per capita desse Poder.

A matéria justifica o rigor com que temos tratado as contas anuais das câmaras, alertando-as para o controle de suas despesas e, conseqüentemente, a destinação de mais recursos para as políticas públicas.

Essas informações que trago ao conhecimento de Vossas Excelências, mais uma vez, mostram que estamos no caminho certo.

Nosso painel, até sem a presença da nossa Comunicação, a autora recolheu todas as informações do portal e fez essa matéria também considerada bastante importante.

Mais uma vez, essa importante forma de transparência do Tribunal, que é disponibilizar as informações para que o próprio cidadão possa exercer o seu papel de controle social – o controle externo contribuindo para o controle social.

Por fim, o Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo, Professor da Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas e Assessor Técnico-Procurador do TCESP, Guilherme Jardim Jurksaitis, será o entrevistado do Programa Controle Externo desta sexta-feira, dia 1º de dezembro. Durante a conversa, Guilherme fala sobre a Nova Lei de Licitações e o impacto da norma nas contratações públicas.

O Controle Externo é transmitido pela TV Alesp às sextas-feiras, às 21h, com reprises aos sábados, às 13h, e aos domingos, às 15h.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

indaga à douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 13, TC-0012912.989.22-5, Conselheiro Antonio Roque Citadini, interessada Prefeitura Municipal de Osasco, advogado Rogério Morina Vaz, Presencial; 16, TC-015125.989.23-6, Conselheiro Antonio Roque Citadini, interessada Replan Saneamento e Obras Ltda., advogado Diego Rafael Esteves Vasconcellos, Presencial; 23, TC-009114.989.23-9, Conselheiro Renato Martins Costa, interessado Wagner Ricardo Antunes Filho – Ex-Prefeito do Município de Leme, advogado Cleber Vargas Barbieri, telepresencial; 26, TC-014657.989.22-4, Conselheiro Robson Marinho, interessada Câmara Municipal de Bastos, advogado Diego Rafael Esteves Vasconcellos, Presencial; 45, TC-021099.989.22-0, Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, interessada Fabiana Barcelos Ferreira – Ex-Prefeita do Município de Riolândia, advogado Emerson Leandro Correia Pontes; 47, TC-006504.989.23-7, Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, interessado José Ricardo Rodrigues Mattar - Prefeito do Município de Igarapava, advogado Júlio César Machado, telepresencial; 49, TC-021140.989.23-7, Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, interessado Daniel Alonso - Prefeito do Município de Marília, advogado Diego Rafael Esteves Vasconcellos, Presencial; 63, TC-017704.989.23-5, Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, interessada Prefeitura Municipal de Morro Agudo, advogado Bruno Fernandes Fulle, telepresencial; 65, TC-007654.989.23-5, Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, interessado e defensor Edson Antônio Edinho da Silva – Prefeito do Município de Araraquara, Presencial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Passou-se, então, à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exame Prévio de Edital da esfera Estadual para suspensão. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque do processo em questão, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman** o E. Plenário aprovou a deliberação constante da “lista” de processo que se segue:

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-022468.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: R J - Empreendimentos Esportivos Ltda

Representada: Secretaria de Esportes

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico SESP nº 28/2023**, OC nº 410101000012023OC00075, promovido pela **Secretaria de Esportes**, objetivando o registro de preços para a prestação de serviços não contínuos de instalação de campo de futebol com gramado sintético.

Esgotada a apreciação da Lista, e não havendo Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito, da esfera Estadual, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

01 TC-009998.989.21-4 (ref. TC-014561.989.17-9)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Gabinete do Secretário à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R\$1.629.539,49.

Responsáveis: Linamara Rizzo Battistella (Secretária Estadual), Cid Torquato Junior (Secretário Adjunto Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-07-21, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$963,89, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287) e Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414).

Procurador de Contas: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a totalidade da prestação de contas dos recursos aplicados no exercício de 2016, com recomendação, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

05 TC-007325/026/18

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP, no valor de R\$54.549.241,53.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19-06-23, que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$40.501,81, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Viviane Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 320.360), Tatiane Balbino da Silva (OAB/SP nº 341.931) e Bianca Sanches Albuquerque (OAB/SP nº 408.954).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Robson Marinho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário de interesse do Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, preservando-se na íntegra os fundamentos da decisão recorrida.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

02 TC-000474/010/15

Embargante: Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Secretaria de Estado da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, no valor de R\$9.821.532,08.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri, José Manoel de Camargo Teixeira, David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara (Secretários Estaduais), Fernando Ferreira Costa e José Tadeu Jorge (Reitores da Unicamp).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 26-10-23, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no D.O.E. de 18-08-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$550.234,88, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

03 TC-003012/026/16

Recorrente: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Cetesb.

Assunto: Contrato entre a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB e Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, objetivando a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale-refeição na forma de cartão eletrônico/magnético.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Otávio Okano, Carlos Roberto dos Santos, Patrícia Faga Iglecias Lemos (Diretores-Presidentes), Nelson R. Bugalho (Diretor Vice-Presidente), Edson Tomaz de Lima Filho, Aruntho Savastano Neto, Ana Cristina Pasini da Costa, Waldir Agnello, Clayton Paganotto (Diretores) e Maria Alice da Silva Tales e Costa (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19-07-23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 13-07-18, 25-06-19 e 11-10-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Sandra Mara Pretini Medaglia (OAB/SP nº 107.073), Katya Pavão Barjud (OAB/SP nº 90.964), Márcia Pereira Duarte (OAB/SP nº 106.873), Renata de Freitas Martins (OAB/SP nº 204.137) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão atacada, pelos seus próprios termos e fundamentos.

04 TC-011525.989.23-2 (ref. TC-020209.989.19-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF à Prefeitura Municipal de Santos, no valor de R\$3.264.351,40.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(Coordenador da CGOF), Rosana Marques de Oliveira Abreu (Coordenadora Substituta da CGOF) e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-05-23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$97.777,75, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Prefeitura Municipal de Santos à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173).

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-09-23.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

06 TC-017800.989.22-0 (ref. TC-004688.989.15-1)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Balanço Geral da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, relativo ao exercício de 2015.

Responsáveis: José Tadeu Jorge (Reitor), Teresa Dib Zambon Atvars (Pró-Reitora) e Álvaro Penteado Crosta (Coordenador-Geral).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando, contudo, das razões de decidir, a questão sobre o somatório das remunerações de cargos acumuláveis e a objeção à forma de ingresso de servidores da Procuradoria, mantendo-se os demais fundamentos que embasaram, em primeira instância de julgamento, a decisão pela irregularidade do Balanço Geral da Universidade Estadual de Campinas, relativo ao exercício de 2015.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

07 TC-019345.989.23-0 (ref. TC-014921.989.22-4)

Recorrente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Bauru.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Bauru e Santa Fé Serviços Terceirizados EIRELI, objetivando a prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no valor de R\$1.261.943,39.

Responsável: Gina Sanchez e Renilda Peres de Lima (Dirigentes Regionais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11-09-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiros Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-022161.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cleanmax Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapira

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 87/2023**, Processo nº 487/2023, do tipo menor preço global por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapira**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos e varrição urbana do Município.

TC-022163.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Vinicius Luiz Peternelli Castanheiro

Representada: Prefeitura Municipal de Itapira

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 87/2023**, Processo nº 487/2023, do tipo menor preço global por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapira**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos e varrição urbana do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-022164.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Trail Infraestrutura Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Itapira

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 87/2023**, Processo nº 487/2023, do tipo menor preço global por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapira**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos e varrição urbana do Município.

TC-022200.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: RCA Produtos e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guará

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Presencial nº 87/2023**, processo nº 149/23, promovido pela **Prefeitura Municipal de Guará**, objetivando a "contratação de empresa para serviços de coleta, transporte e destinação/disposição dos resíduos sólidos domésticos e lixo domiciliar em aterro sanitário devidamente licenciado (com responsabilidade da empresa contratada), com o fornecimento de equipamentos e mão de obra, no Município de Guará e Distrito de Pioneiros".

TC-022217.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapira

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 87/2023**, Processo nº 487/2023, do tipo menor preço global por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapira**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos e varrição urbana do Município.

TC-021485.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Batatais

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 13/2023**, Processo nº 3013/2023, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Batatais**, objetivando a "aquisição de gêneros alimentícios em geral para montagem de cestas de natal, incluindo bolsa térmica, para servidores e estagiários da Prefeitura".

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-021299.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 042/2023**, do tipo menor preço por lote, Processo Administrativo nº 9.780/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ilhabela**, objetivando o registro de preços destinado a futura e eventual aquisição de mobiliário escolar, com montagem e instalação, para atender a demanda das Unidades Escolares geridas pela Secretaria Municipal de Educação.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-022102.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Marcela Furlan Baggio

Representada: Prefeitura Municipal de Leme



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 044/2023**, do tipo menor preço global por lote, Processo Administrativo nº 165/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Leme**, objetivando o registro de preços para aquisição de material de expediente para as unidades escolares da rede municipal de educação e demais secretarias municipais.

TC-022326.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Câmara Municipal de Cabreúva

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2023**, processo administrativo nº 047/2023, promovido pela **Câmara Municipal de Cabreúva**, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão magnético personalizado, para os servidores da Câmara Municipal de Cabreúva, para aquisição de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados.

TC-022461.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Renata Fonseca Tavares

Representada: Prefeitura Municipal de Votorantim

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 03/2023**, processo nº 7788/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Votorantim**, destinado à contratação de empresa especializada para implantação da 5ª Célula do Aterro Sanitário Municipal, em regime de empreitada por preço global.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-022226.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Dalen Suprimentos para Informática e Papelaria Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº E-115/2023**, Processo Administrativo nº: 25.303/2023, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra**, objetivando o "registro de preços para a aquisição de kits de material escolar, com entrega ponto a ponto para os alunos da rede municipal".

TC-022228.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial 176/2023**, processo nº 17239/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, objetivando o registro de preços aquisição de gêneros alimentícios pães industrializados, com entrega parcelada em cronograma e locais fornecidos pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, para atendimento dos estudantes matriculados da Rede Municipal de Educação de Caieiras e demais Secretarias solicitantes.

TC-021147.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Cajati

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 108/2023**, Processo Administrativo Eletrônico nº 838/2023, do tipo menor taxa de administração, promovido pela **Prefeitura Municipal de**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Cajati, objetivando a "Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de frota e controle de manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, lubrificantes, serviços de guincho, serviços de borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos e demais insumos necessários à manutenção de veículos e maquinários pertencentes à Frota da Prefeitura".

TC-021249.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Representada: Prefeitura Municipal de Cajati

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 108/2023**, Processo Administrativo Eletrônico nº 838/2023, do tipo menor taxa de administração, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cajati**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de frota e controle de manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, lubrificantes, serviços de guincho, serviços de borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos e demais insumos necessários à manutenção de veículos e maquinários pertencentes à Frota da Prefeitura.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-022114.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 068/2023**, processo interno nº 10881/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Franco da Rocha**, destinado à contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares), destinados aos servidores públicos municipais.

TC-021433.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Comercial João Afonso Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 171/2023**, processo nº 12.151/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba**, objetivando o "registro de preços de cestas básicas destinadas ao programa de alimentação a população em situação de vulnerabilidade pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social".

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TCs-020470.989.23-7 e 020488.989.23-7

Representantes: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior e Renata Saydel

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco.

Objeto: Representações contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Eletrônico nº 093/2023**, do tipo menor preço por item, Processo Administrativo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
nº 12.193/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Osasco**, objetivando o registro de preços para aquisição de sabonete a seco.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Osasco** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 093/2023**, nos termos consignados no referido voto, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, sejam os autos arquivados.

TCs-021573.989.23-3 e 021922.989.23-1

Representantes: Camila Paula Bérghamo (CPF 090.926.489-90 e OAB/SP 48.558); e Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (CPF ***.312.778-**))

Representada: **Prefeitura Municipal de Diadema** (CNPJ 46.523.247/0001-93)

Responsável: José de Filippi Junior – Prefeito (Advogados: Sofia Hatsu Stefani - OAB/SP 69.372, e Edson Rodrigues Veloso - OAB/SP 144.778.

Assunto: Representação contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 185/2023**, instaurado pela **Prefeitura Municipal de Diadema**, com o escopo de registro de preços para o fornecimento de pneus novos e insumos de borracharia para os veículos da frota municipal.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Diadema** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 185/2023**, nos termos do referido voto, observando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
rigorosamente a legislação vigente, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, sejam os processos arquivados.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-018753.989.23-5

Representante: O Observatório Social do Brasil em Araçatuba

Representada: Prefeitura do Município de Araçatuba

Assunto: Representação formulada contra o Edital da **Concorrência Eletrônica nº 1/2023**, licitação destinada à contratação de empresa para a execução dos serviços públicos de operação da Unidade de Triagem, Compostagem e Gestão dos Recicláveis e Rejeitos no Município de Araçatuba.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, em cumprimento ao quanto prescreve o § 3º do artigo 171 da Lei nº 14.133/21, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação subscrita pelo “O Observatório Social do Brasil – Araçatuba”, determinando à **Prefeitura Municipal de Araçatuba** que se digne retificar o Edital da **Concorrência Eletrônica nº 1/2023**, a fim de: a) rever o cronograma de recebimento das propostas, conforme consignado no preâmbulo do Instrumento, ajustando os prazos às diretrizes estabelecidas pelo artigo 55, inciso II, alínea “b”, da Nova Lei de Licitações; e, b) incluir planilhas de custos unitários que deduzam os valores de todas as etapas de serviço, nos moldes da mesma norma, aprimorando, assim, o Estudo Técnico Preliminar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, outrossim, sejam Representante e Representada, na forma regimental, intimados deste julgado, inclusive com ciência das recomendações deduzidas no corpo do aludido voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-020507.989.23-4

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli

Representada: Prefeitura do Município de São Lourenço da Serra

Assunto: Representação formulada contra o Edital da **Tomada de Preços nº 3/2023**, certame destinado à contratação de empresa para extensão e troca de Iluminação Pública.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação formulada por DPC Construções e Serviços Eireli, determinando à **Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra** que se digne providenciar a retificação do Edital da **Tomada de Preços nº 3/2023**, nos termos consignados no referido voto.

Determinou, outrossim, sejam Representante e Representada, na forma regimental, intimados deste julgado.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-020549.989.23-4

Representante: Juliana Fortes de Jesus

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Chamamento Público nº 01/2023 – SEDUC**, certame voltado à seleção de Plano de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Trabalho a ser executado por Organização da Sociedade Civil (OSC), com sede ou com representação atuante e reconhecida na Cidade de Guarujá/SP, para ofertar serviços de profissionais de apoio inclusivo aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Guarujá com necessidades especiais e que apresentem limitação motora e outras que dificultem de forma permanente ou temporária no autocuidado e acompanhamento em atividades escolares em sala de aula e em atividades extraclases.

TC-020562.989.23-6

Representante: Pedro Justino Sampaio Andrade

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Chamamento Público nº 01/2023 – SEDUC**, certame voltado à seleção de Plano de Trabalho a ser executado por Organização da Sociedade Civil (OSC), com sede ou com representação atuante e reconhecida na Cidade de Guarujá/SP, para ofertar serviços de profissionais de apoio inclusivo aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Guarujá com necessidades especiais e que apresentem limitação motora e outras que dificultem de forma permanente ou temporária no autocuidado e acompanhamento em atividades escolares em sala de aula e em atividades extraclases.

TC-020598.989.23-4

Representante: Aline Cecilia da Silva Alves

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Chamamento Público nº 01/2023 – SEDUC**, certame voltado à seleção de Plano de Trabalho a ser executado por Organização da Sociedade Civil (OSC), com sede ou com representação atuante e reconhecida na Cidade de Guarujá/SP, para ofertar serviços de profissionais de apoio inclusivo aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Guarujá com necessidades especiais e que apresentem limitação motora e outras que dificultem de forma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
permanente ou temporária no autocuidado e acompanhamento em atividades escolares em sala de aula e em atividades extraclases.

TC-020751.989.23-7

Representante: Yuri Braga da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Chamamento Público nº 01/2023 – SEDUC**, certame voltado à seleção de Plano de Trabalho a ser executado por Organização da Sociedade Civil (OSC), com sede ou com representação atuante e reconhecida na Cidade de Guarujá/SP, para ofertar serviços de profissionais de apoio inclusivo aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Guarujá com necessidades especiais e que apresentem limitação motora e outras que dificultem de forma permanente ou temporária no autocuidado e acompanhamento em atividades escolares em sala de aula e em atividades extraclases.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu-se pela procedência parcial das Representações formuladas por Juliana Fortes de Jesus (TC-20549.989.23-4), Pedro Justino Sampaio Andrade (TC-20562.989.23-6) e Yuri Braga da Silva (TC-20751.989.23-7), e pela improcedência da Representação trazida por Aline Cecilia da Silva Alves (TC-20598.989.23-4), determinando à **Prefeitura Municipal de Guarujá** que revise a redação do Edital do **Chamamento Público nº 01/2023 – Seduc**, nos termos consignados no referido voto.

Determinou, outrossim, sejam Representantes e Representada, na forma regimental, intimados deste julgado, em especial a Prefeitura Municipal de Guarujá, a fim de que providencie a publicidade do Instrumento, incorporado de todas as retificações determinadas, observando a reabertura dos prazos nos termos preceituados na norma de regência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-022003.989.23-3

Requerente: Companhia Ituana de Saneamento - CIS.

Advogado: Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877).

Assunto: Representação formulada em face do Edital nº 38/2023, **Pregão Presencial nº 27/2023** da **Companhia Ituana de Saneamento – CIS**, cujo objeto era o registro de preços para locação de caminhão pipa para transporte de água potável no Município de Itu.

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração do julgado do E. Tribunal Pleno que considerou parcialmente procedente a Representação de Rosângela Soares da Rosa (OAB/SP nº 374.838), determinando a anulação do Edital, conforme Voto proferido em Sessão Plenária de 16/8/23, com aplicação de multa.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração do Julgado proferido nos autos do TC-0012571.989.23-5, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, confirmando as retificações deliberadas para o Edital do **Pregão Presencial nº 27/2023** da **Companhia Ituana de Saneamento - CIS** e mantendo a multa no patamar que fora aplicado.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TCs-021167.989.23-5; 021431.989.23-5; 021501.989.23-0 e 021549.989.23-4

Representada: COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Responsável: José Ricardo Rodrigues Mattar - Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representantes: Quark Engenharia Ltda., Kappex Assessoria e Participações Eireli, Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda. e Serluz Iluminação Pública Ltda.

Assunto: Representação contra o edital da **Concorrência nº 1/2023**, edital de licitação nº 2/2023, promovido pelo **Consórcio de Municípios da Alta Mogiana - COMAM**, objetivando a "concessão administrativa para a execução de obras e prestação de serviços relativos à gestão, modernização, otimização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública dos municípios aderentes participantes do COMAM"

Valor Estimado: n/c

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Carlos Eduardo Barbosa Teixeira (OABSP 229758), Marcela Gomes de Castro Luz Sarte (OABSP 319459) e Caroline Moura Maffra (OABSP 293935)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu a **Concorrência nº 1/2023** do **Comam – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à Origem que corrija o ato convocatório, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, sejam os processos arquivados.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TCs-019005.989.23-1; 019320.989.23-9 e 019597.989.23-5

Representantes: Gilson Martins Gusto (OAB/SP n.º 165.456); Ainna Vilares Ramos (OAB/SP n.º 450.025); e Wilson Gimenes Coelho (OAB/SP n.º 318.246).

Representada: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Responsável: Mário Eduardo Pardini Affonseca – Prefeito.

Advogados: Maria Isadora Minetto Coradi (OAB/SP n.º 369.168); Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP n.º 292.684); Guilherme Bollini Polycarpo (OAB/SP n.º 365.010); Raquel Sauer Torres da Silva (OAB/SP n.º 277.331); Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP n.º 301.878); Leandro Aguiar Volpato (OAB/SP n.º 310.200); e Beatriz Marília Laposta de Almeida Barros (OAB/SP n.º 306.715).

Assunto: Representações formuladas contra o edital da **Concorrência Pública n.º 014/2023**, Processo n.º 36.925/2023, objetivando a contratação de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para os serviços de georreferenciamento, efficientização, operação e manutenção da iluminação pública e de implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações e usina fotovoltaica do Município.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelas quais fora requisitado documentos e justificativas no TC-019597.989.23-5 e recebida a matéria como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, nos estritos limites dos aspectos abordados, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Botucatu** que altere o edital da **Concorrência Pública nº 014/2023**, nos termos consignados no referido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, outrossim, que, após proceder às alterações do instrumento, os responsáveis pelo certame atentem para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

TC-019319.989.23-2

Representante: Diego da Silva Pimenta

Representada: Câmara Municipal de Guarulhos

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 13/2023**, processo nº 1631/2023, promovido pela **Câmara Municipal de Guarulhos**, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria para adequação da Câmara Municipal de Guarulhos à Lei Federal nº 13709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), incluindo mapeamento de fluxo de dados, implantação, capacitação técnica das equipes e oficinas para conscientização de todos os colaboradores, conforme Termo de Referência constante do Anexo I.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelas quais fora requisitado documentos e justificativas e determinada a suspensão do procedimento, com o recebimento do feito como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, nos estritos limites dos aspectos tratados, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando que a **Câmara Municipal de Guarulhos** proceda à anulação do **Pregão Presencial nº 13/2023**, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, por vício de ilegalidade, em razão da imprópria adoção da modalidade pregão, sem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
embargo da observância das demais orientações constantes do corpo do referido voto em caso de lançamento de certame com objetivos similares.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-020224.989.23-6

Representante: Mundial Comércio, Serviços e Transportes Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Juquiá

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 01/2023 - Reabertura**, Processo Administrativo nº 22/2023, do tipo menor tarifa única, promovido pela **Prefeitura Municipal de Juquiá**, objetivando a "concessão onerosa para prestação e exploração do serviço de transporte público coletivo urbano e rural de passageiros no município".

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Juquiá** que, em eventual relançamento da **Concorrência Pública nº 01/2023**, altere o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-020576.989.23-0

Representante: Eco Forte Engenharia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapuí



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital da **Concorrência Pública nº 002/2023**, processo nº 0243/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapuí**, objetivando a contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura Urbana - Pavimentação Asfáltica, em diversas ruas do município.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Itapuí** que, caso prossiga com a **Concorrência Pública nº 002/2023**, retifique o edital de modo a reformular os requisitos de qualificação técnica nos termos do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoadado o Doutor Rogério Morina Vaz, advogado, para a sustentação oral do item 13. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

13 TC-012912.989.22-5 (ref. TC-014397.989.21-1 e TC-014806.989.21-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de 3 veículos tipo ambulância, equipados e tripulados para transporte inter-hospitalar de pacientes, no âmbito municipal e intermunicipal, com condutor, para atender os usuários da Rede Pública de Saúde de Osasco, em caráter emergencial, no valor de R\$315.000,00.

Responsável: Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-05-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077).

Fiscalização atual: GDF-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Doutor Rogério Morina Vaz, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregoad o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 14 a 16, passando-se à apreciação dos processos, dos quais O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

14 TC-015103.989.23-2 (ref. TCs-010049.989.20-5,

012044.989.19-2, 015235.989.20-9, 015240.989.20-2, 018747.989.18-4, 002300.989.19-1, 006273.989.21-0, 008424.989.20-0 e 008427.989.20-7)

Recorrente: André Luiz Ferioli – Ex-Secretário de Obras Públicas do Município de Marília.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Replan Saneamento e Obras Ltda., objetivando o fornecimento de material e mão de obra para execução de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – retomada da obra ETE Pombo e ETE Barbosa, no valor de R\$30.756.365,95.

Responsáveis: Daniel Alonso (Prefeito), André Luiz Ferioli e Hélcio Freire do Carmo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03-07-23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável André Luiz Ferioli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Eliakym Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

15 TC-014947.989.23-2 (ref. TCs-010049.989.20-5,

012044.989.19-2, 015235.989.20-9, 015240.989.20-2, 018747.989.18-4, 002300.989.19-1, 006273.989.21-0, 008424.989.20-0 e 008427.989.20-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Marília.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Replan Saneamento e Obras Ltda., objetivando o fornecimento de material e mão de obra para execução de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – retomada da obra ETE Pombo e ETE Barbosa, no valor de R\$30.756.365,95.

Responsáveis: Daniel Alonso (Prefeito), André Luiz Ferioli e Hécio Freire do Carmo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03-07-23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável André Luiz Ferioli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Eliakym Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

16 TC-015125.989.23-6 (ref. TCs-010049.989.20-5, 012044.989.19-2, 015235.989.20-9, 015240.989.20-2, 018747.989.18-4, 002300.989.19-1, 006273.989.21-0, 008424.989.20-0 e 008427.989.20-7)

Recorrente: Replan Saneamento e Obras Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Replan Saneamento e Obras Ltda., objetivando o fornecimento de material e mão de obra para execução de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – retomada da obra ETE Pombo e ETE Barbosa, no valor de R\$30.756.365,95.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Daniel Alonso (Prefeito), André Luiz Ferioli e Hécio Freire do Carmo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03-07-23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesp ao responsável André Luiz Ferioli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Eliakym Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, após a sustentação oral do eminente advogado, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, votado pelo provimento dos Recursos Ordinários, acompanhado pelos Conselheiros Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli, e o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, abrindo divergência, votado pelo não provimento dos Recursos Ordinários, acompanhado pelo Conselheiro Renato Martins



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Costa e pelo Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, ocorreu empate.

Ato contínuo, pelo voto de desempate do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Julgador certo, acompanhando a corrente formada pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e pelo Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário negou provimento aos Recursos Ordinários, mantendo-se na íntegra a r. decisão recorrida.

Vencidos os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli. Designado Redator do Acórdão o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman.

Permanecendo o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, na tribuna para a sustentação oral do item 26, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

26 TC-014657.989.22-4 (ref. TC-003393.989.20-7 e TC-001062.989.22-3)

Recorrente: Câmara Municipal de Bastos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bastos, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Claudemir José dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-12-21 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Dorcílio Ramos Sodré Júnior (OAB/SP nº 129.440) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Permanecendo o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, na tribuna para a sustentação oral dos itens 48 e 49, passou-se à apreciação dos processos, dos quais O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto:

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

48 TC-020861.989.23-4 (ref. TC-003322.989.20-3)

Requerente: Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Daniel Alonso (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 23-01-23.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

49 TC-021140.989.23-7 (ref. TC-003322.989.20-3)

Requerente: Daniel Alonso – Prefeito do Município de Marília.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Daniel Alonso (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 23-01-23.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2020.

Em seguida, apregoado o Senhor Edson Antônio Edinho da Silva, Prefeito do Município de Araraquara, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 65, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

65 TC-007654.989.23-5 (ref. TC-003302.989.20-7)

Requerente: Edson Antônio Edinho da Silva – Prefeito do Município de Araraquara.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 23-01-23.

Advogados: Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Mariane dos Santos Almeida Costa (OAB/SP nº 460.098), Daniel Calife Guerra Costa (OAB/SP nº 471.272) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, o Senhor Edson Antônio Edinho da Silva, Prefeito do Município de Araraquara, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-025766.989.20-6 (ref. TC-023539.989.19-4)

Recorrente: SANCETUR – Santa Cecília Turismo Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e SANCETUR – Santa Cecília Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviço de transporte de alunos – Lotes 2, 3 e 5, no valor de R\$16.007.594,03.

Responsáveis: Antônio Miguel Ferrari (Prefeito) e Laércio Aparecido Giampaoli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-12-20, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ademair Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Thiago Mاتيолли Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Marques Santana (OAB/PR nº 82.856), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Mellany Susan Oliveira Wahasugui (OAB/SP nº 349.299) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

09 TC-000772.989.21-6 (ref. TC-023539.989.19-4)

Recorrente: Smile Transportes e Turismo Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Smile Transportes e Turismo Ltda., objetivando prestação de serviço de transporte de alunos – Lotes 4 e 6, no valor de R\$4.379.135,78.

Responsáveis: Antônio Miguel Ferrari (Prefeito) e Laércio Aparecido Giampaoli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-12-20, na parte que julgou irregular o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Marques Santana (OAB/PR nº 82.856), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Mellany Susan Oliveira Wahasugui (OAB/SP nº 349.299) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

10 TC-001205.989.21-3 (ref. TC-023539.989.19-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e as empresas SANCETUR – Santa Cecília Turismo Ltda., Viação Flama Transportes Turismo e Locação Ltda. e Smile Transportes e Turismo Ltda., objetivando prestação de serviço de transporte de alunos, nos valores de R\$16.007.594,03, R\$8.438.756,03 e R\$4.379.135,78.

Responsáveis: Antônio Miguel Ferrari (Prefeito) e Laércio Aparecido Giampaoli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-12-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, os contratos e a execução contratual examinada, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Marques Santana (OAB/PR nº 82.856), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248),
Mellany Susan Oliveira Wahasugui (OAB/SP nº 349.299) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

11 TC-016860.989.21-9 (ref. TC-023539.989.19-4)

Recorrente: SANCETUR – Santa Cecília Turismo Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e SANCETUR – Santa Cecília Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviço de transporte de alunos – Lotes 2, 3 e 5.

Responsáveis: Antônio Miguel Ferrari (Prefeito) e Laércio Aparecido Giampaoli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-07-21, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Thiago Mاتيолли Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Marques Santana (OAB/PR nº 82.856), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Mellany Susan Oliveira Wahasugui (OAB/SP nº 349.299) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

12 TC-016979.989.21-7 (ref. TC-023539.989.19-4)

Recorrente: Ednilson Cazellato – Prefeito do Município de Marília.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e as empresas SANCETUR – Santa Cecília Turismo Ltda. e Smile Transportes e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviço de transporte de alunos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Antônio Miguel Ferrari (Prefeito) e Laércio Aparecido Giampaoli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-07-21, que julgou irregulares as execuções contratuais, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ademair Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Marques Santana (OAB/PR nº 82.856), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Luis Daniel Pelegri (OAB/SP nº 324.614), Mellany Susan Oliveira Wahasugui (OAB/SP nº 349.299) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se integralmente as decisões recorridas.

Os Itens 13 a 16 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

17 TC-006429.989.23-9 (ref. TC-003331.989.20-2)

Requerente: Denis Eduardo Andia – Ex-Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, relativas ao exercício de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Denis Eduardo Andia (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 23-01-23.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-11-23.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame formulado pelo Ex-Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Senhor Denis Eduardo Andia, responsável pela prestação de contas relativas ao exercício de 2020, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para a emissão de parecer favorável à aprovação das contas.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

18 TC-014025.989.23-7 (ref. TC-006153.989.22-3)

Recorrente: Sociedade Beneficente Caminho de Damasco.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Sociedade Beneficente Caminho de Damasco, no valor de R\$12.091.908,54.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Andréa Pinheiro Lima, Denise Filomena Rodrigues (Secretárias Municipais) e Luís Antônio Picerini Herce (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16-06-23, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Luis Antônio Picerini Herce, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Angelo Antonio Picolo (OAB/SP nº 182.375), Durvalino Picolo (OAB/SP nº 75.588), Ana Carolina Teles de Souza (OAB/SP nº 440.003) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-10-23.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para considerar regular a prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2019 pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Sociedade Beneficente Caminho de Damasco em função do Contrato de Gestão nº 09/2017, de 17/10/2017, no montante de R\$ 6.505.229,28, quitando-se os Responsáveis e, conseqüentemente, cancelando a multa imposta ao Senhor Luís Antônio Picerini Herce e a determinação de sua inclusão na Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-015776.989.23-8 (ref. TCs-001001.989.23-5, 013157.989.17-9, 013250.989.17-5, 017670.989.18-5, 017682.989.18-1, 017886.989.19-3, 019595.989.19-5, 023457.989.19-2, 000645.989.20-3, 000936.989.23-5, 000961.989.23-3, 000973.989.23-9 e 000978.989.23-4)

Recorrente: Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda., objetivando a execução de serviços essenciais e contínuos na área de saneamento ambiental e limpeza pública, e demais serviços de limpeza e higienização, no valor de R\$11.540.105,40.

Responsáveis: Antonio Carlos Roberti Costa, Hugo Leonardo Bernardes, Marcel Luiz Giorgeti Santos, Marcelo Lanzelotte Pereira (Secretários Municipais) e Gilberto Santos (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17-07-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesp aos responsáveis Antonio Carlos Roberti Costa e Hugo Leonardo Bernardes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Laís Roberta Tessitore Arrojo Urquiza (OAB/SP nº 492.080), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Lucas Fonseca Bertoldo (OAB/SP nº 391.661), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

20 TC-015810.989.23-6 (ref. TCs-001001.989.23-5, 013157.989.17-9, 013250.989.17-5, 017670.989.18-5, 017682.989.18-1, 017886.989.19-3, 019595.989.19-5, 023457.989.19-2, 000645.989.20-3, 000936.989.23-5, 000961.989.23-3, 000973.989.23-9 e 000978.989.23-4)

Recorrente: José Pereira de Aguiar Júnior – Prefeito do Município de Caraguatatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda., objetivando a execução de serviços essenciais e contínuos na área de saneamento ambiental e limpeza pública, e demais serviços de limpeza e higienização, no valor de R\$11.540.105,40.

Responsáveis: Antonio Carlos Roberti Costa, Hugo Leonardo Bernardes, Marcel Luiz Giorgeti Santos, Marcelo Lancelotte Pereira (Secretários Municipais) e Gilberto Santos (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17-07-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesp



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
aos responsáveis Antonio Carlos Roberti Costa e Hugo Leonardo Bernardes,
nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Lucas Fonseca Bertoldo (OAB/SP nº 391.661), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

21 TC-015868.989.23-7 (ref. TCs-001001.989.23-5, 013157.989.17-9, 013250.989.17-5, 017670.989.18-5, 017682.989.18-1, 017886.989.19-3, 019595.989.19-5, 023457.989.19-2, 000645.989.20-3, 000936.989.23-5, 000961.989.23-3, 000973.989.23-9 e 000978.989.23-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda., objetivando a execução de serviços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

essenciais e contínuos na área de saneamento ambiental e limpeza pública, e demais serviços de limpeza e higienização, no valor de R\$11.540.105,40.

Responsáveis: Antonio Carlos Roberti Costa, Hugo Leonardo Bernardes, Marcel Luiz Giorgeti Santos, Marcelo Lanzelotte Pereira (Secretários Municipais) e Gilberto Santos (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17-07-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesp aos responsáveis Antonio Carlos Roberti Costa e Hugo Leonardo Bernardes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Lucas Fonseca Bertoldo (OAB/SP nº 391.661), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimentos, mantendo-se o v. Acórdão recorrido, pelos seus próprios fundamentos.

22 TC-019862.989.23-3 (ref. TC-015610.989.20-4 e TC-015336.989.20-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapira e Samir Serviços Radiológicos Ltda., objetivando a locação de um aparelho de tomógrafo de 16 canais, com fornecimento de 200 laudos por mês, pelo período de 6 meses, no valor de R\$310.500,00.

Responsável: José Natalino Paganini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18-09-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Patrícia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Paulino David Correa (OAB/SP nº 188.143), Fernando Lopes David (OAB/SP nº 48.774) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. Decisão recorrida.

Apregoadado o Doutor Cleber Vargas Barbieri, advogado presente por videoconferência, que, tendo em vista a antecipação de voto pelo provimento do Pedido de Reexame, declinou da sustentação oral requerida no item 23.

23 TC-009114.989.23-9

Requerente: Wagner Ricardo Antunes Filho – Ex-Prefeito do Município de Leme.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Leme, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Wagner Ricardo Antunes Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESPde 06-03-23.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Valério Braido Neto (OAB/SP nº 282.734), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.758) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame das contas da Prefeitura Municipal de Leme, relativas ao exercício de 2020, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, agora, emitir parecer favorável à aprovação das contas, sem embargo das recomendações constantes do voto de Primeira Instância, afastando-se, inclusive, a mácula que recaiu sobre as alterações orçamentárias.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-012366.989.23-4 (ref. TC-003362.989.20-4)

Requerente: Felipe Augusto – Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Sebastião, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 06-03-23.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

25 TC-012371.989.23-7 (ref. TC-003362.989.20-4)

Requerente: Prefeitura do Município de São Sebastião.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Sebastião, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 06-03-23.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame das contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião, relativas ao exercício de 2020, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o parecer desfavorável, em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O Item 26 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-011437.989.23-9 (ref. TC-017921.989.21-6, TC-023574.989.21-6 e TC-025012.989.19-0)

Recorrente: Libertad Comercial e Serviços Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Libertad Comercial e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização nos ambientes escolares e prédio da Secretaria de Educação, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Mamoru Nakashima (Prefeito) e Lucas de Assis Costa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05-05-23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 13-11-19, 13-11-20 e 11-11-21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

28 TC-011509.989.23-2 (ref. TC-017921.989.21-6, TC-023574.989.21-6 e TC-025012.989.19-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Libertad Comercial e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização nos ambientes escolares e prédio da Secretaria de Educação, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Mamoru Nakashima (Prefeito) e Lucas de Assis Costa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05-05-23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 13-11-19, 13-11-20 e 11-11-21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

29 TC-016896.989.23-3 (ref. TCs-011757.989.19-9, 011904.989.19-1, 025017.989.19-5, 026696.989.20-1 e 000360.989.22-2)

Recorrente: José Edinardo Esquetini – Ex-Prefeito do Município de Matão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Matão e Cedro Paisagismo EIRELI – EPP, objetivando a execução de serviços de limpeza e manutenção viária, manutenção em cemitérios e coleta de galhos provenientes de podas, no valor de R\$4.020.224,10.

Responsáveis: José Edinardo Esquetini, Aparecido Ferrari (Prefeitos), Gerson Piva Júnior, Antonio Luiz Zucolo (Secretários Municipais) e José Roberto Schiabeli Filho (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02-08-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gerson Piva Júnior (OAB/SP nº 260.145), Matheus Benassi Batista (OAB/SP nº 287.348), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Mauricio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
da Silva Miranda (OAB/SP nº 249.464), Camila Ribeiro de Rezende (OAB/SP nº 434.025), Wilson José Demori (OAB/SP nº 142.852) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo incólume a decisão atacada.

30 TC-001764.989.23-2 (ref. TC-003351.989.20-7)

Requerente: Ovídio Alexandre Azzini – Ex-Prefeito do Município de Mairinque.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mairinque, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 19-11-22.

Advogados: Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-11-23.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável emitido pela e. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Mairinque, referentes ao exercício de 2020.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

50 TC-000366/007/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Sebastião e Ecorad Serviços de Diagnósticos por Imagem Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Ecorad Serviços de Diagnósticos por Imagem Ltda., objetivando a prestação de serviços de exames diagnósticos por imagem para atender pacientes da rede pública de saúde, no valor de R\$2.748.402,72.

Responsáveis: Ernane Bilotte Primazzi, Felipe Augusto (Prefeitos) e Urandy Rocha Leite (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13-07-23, irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp ao responsável Ernane Bilotte Primazzi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Karina Primazzi (OAB/SP nº 251.953), Marcelo Santos Mourão (OAB/SP nº 112.999), Regina Helena Santos Mourão (OAB/SP nº 69.237), Franklin Vinícius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha: TC-004042/026/18.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Robson Marinho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários manejados pela Prefeitura de São Sebastião e por Ecorad Serviços de Diagnósticos por Imagem Ltda., rejeitando a questão prejudicial referente à avaliação final do Contrato de Gestão nº 01/2014 e a preliminar de cerceamento de defesa.

Decidiu, outrossim, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negar provimento aos Recursos Ordinários, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão proferido pela E. Segunda Câmara.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

51 TC-006973.989.23-9 (ref. TC-010923.989.21-4, TC-012720.989.21-9, TC-013446.989.21-2 e TC-014709.989.21-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Roque.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Roque e Hospital São Francisco EIRELI, objetivando a disponibilização de leitos de enfermaria (média complexidade) e leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI contemplados com serviço de hemodiálise, para ampliação da assistência à saúde a pacientes acometidos pela pandemia da COVID-19.

Responsáveis: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito) e Luis Carlos Previdente Redda (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27-02-23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-11-23.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Robson Marinho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegro o v. Acórdão combatido.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-015885.989.23-6 (ref. TC-016777.989.22-9)

Recorrente: Adapt Transporte e Turismo Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Juquitiba e Adapt Transporte e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar por kombi ou van, com monitor, para as Redes Municipal e Estadual de Ensino, na zonas urbana e rural do Município.

Responsável: Ayres Scorsatto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17-07-23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Acácio da Rocha Júnior (OAB/SP nº 235.839), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Mاتيолли Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

53 TC-013159.989.23-5 (ref. TC-016777.989.22-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Juquitiba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Juquitiba e Adapt Transporte e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar por kombi ou van, com monitor, para as Redes Municipal e Estadual de Ensino, na zonas urbana e rural do Município.

Responsável: Ayres Scorsatto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17-07-23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Acácio da Rocha Júnior (OAB/SP nº 235.839), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Mاتيолли Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Robson Marinho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Executivo Municipal de Juquitiba e pela Empresa Adapt Transporte e Turismo Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, o decreto de irregularidade incidente sobre 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2021 celebrado entre os recorrentes.

54 TC-017014.989.23-0 (ref. TC-014986.989.20-0)

Recorrente: Cristiano Salmeirão – Ex-Prefeito do Município de Birigui.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Birigui e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando o fornecimento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
equipamentos de proteção individual (EPI), insumos e equipamentos necessários à assistência ao atendimento e preservação dos profissionais em atendimento de urgência e emergência dos casos suspeitos de Covid-19, pacientes acometidos por traumas, IAM, e urgências respiratórias que chegarão através de resgate ao Pronto Socorro "Dr. Alceu Lot", pelo período de 3 meses.

Responsáveis: Cristiano Salmeirão (Prefeito) e Marian Fátima Nakad (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31-07-23, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Glaucio Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Nair Sabbo (OAB/SP nº 270.343), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Robson Marinho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Cristiano Salmeirão, Ex-Prefeito Municipal de Birigui, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

provimento, mantendo-se todos os termos e fundamentos lançados na r. decisão a quo.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

55 TC-000442/026/19

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R\$65.411.715,28.

Responsáveis: Fernando Fernandes Filho (Prefeito), Raquel Zaicaner, Takashi Suguino (Secretários Municipais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-01-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$439.611,82, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Acompanha: TC-007277/026/19.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Robson Marinho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

lhes provimento parcial, tão somente para o fim de reduzir o valor total a ser devolvido pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, para R\$ 409.588,39 (quatrocentos e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), ratificando-se os demais fundamentos da r. decisão de primeira instância.

56 TC-015808.989.23-0 (ref. TC-006643.989.20-5)

Recorrente: Antônio Furlan Filho – Presidente da Câmara Municipal de Barueri.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Antônio Furlan Filho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17-07-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Robson Marinho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

57 TC-022124.989.21-1 (ref. TC-005082.989.16-1 e TC-009008.989.20-4)

Autor: Denis Claudio da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Suzano.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Suzano, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Denis Cláudio da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-005082.989.16-1, mantido em sede de Embargos de Declaração e com trânsito em julgado em 31-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Roberto Yoshio Harada (OAB/SP nº 19.611), Júlio Cezar Mayer (OAB/SP nº 66.514), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Nelson Ytsuo Tanuma (OAB/SP nº 128.379), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Fernanda Engel Barros Lôbo (OAB/SP nº 302.628), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), José Claudio da Silva Aguiar (OAB/SP nº 347.417) e Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

58 TC-018355.989.22-9 (ref. TC-004995.989.18-3)

Recorrente: Paulo César Bento Batista Júnior – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Serra Azul.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Serra Azul, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Paulo César Bento Batista Júnior (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-08-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Aurélio Damião (OAB/SP nº 96.453) e Márcio Valério Junqueira (OAB/SP nº 297.324).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Serra Azul, relativas ao exercício de 2018, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, dar quitação ao Responsável, Senhor Paulo César Bento Batista Júnior, Presidente da Câmara à época.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO

MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-015405.989.23-7 (ref. TC-011292.989.22-5 e TC-012781.989.22-3)

Recorrente: José Pereira de Aguiar Junior – Prefeito do Município de Caraguatatuba.

Assunto: Representações formuladas por Nervile Caetano de Oliveira Junior e Ruben Dario Garcia Rodrigues – Munícipes de Caraguatatuba, acerca de possíveis irregularidades praticadas no processamento da Concorrência nº 09/2022 (Edital nº 58/2022), promovida pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivando a concessão de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município.

Responsável: José Pereira Aguiar Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10-07-23, que julgou parcialmente procedentes as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

60 TC-015493.989.23-0 (ref. TC-011292.989.22-5 e TC-012781.989.22-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Representações formuladas por Nervile Caetano de Oliveira Junior e Ruben Dario Garcia Rodrigues – Munícipes de Caraguatatuba, acerca de possíveis irregularidades praticadas no processamento da Concorrência nº 09/2022 (Edital nº 58/2022), promovida pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivando a concessão de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município.

Responsável: José Pereira Aguiar Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10-07-23, que julgou parcialmente procedentes as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
por José Pereira de Aguiar Junior, e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de considerar improcedentes as representações apresentadas pelos Senhores Nervile Caetano de Oliveira Junior e Ruben Dario Garcia Rodrigues.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

61 TC-007028.989.23-4 (ref. TC-014125.989.20-2 e TC-023293.989.22-4)

Recorrente: Cristiano Salmeirão – Ex-Prefeito do Município de Birigui.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Birigui e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando a prestação de serviços para atendimento dos casos suspeitos de Covid-19, pacientes acometidos por traumas, IAM e urgências respiratórias que chegarão por meio de resgate ao Pronto Socorro "Dr. Alceu Lot", pelo período de 3 meses.

Responsáveis: Cristiano Salmeirão (Prefeito) e Marian Fátima Nakad (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-11-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando o responsável Cristiano Salmeirão à devolução do valor de R\$23.854,78.

Advogados: Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 207.545), Yara Claudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para determinar a recomposição de dano ao erário local de modo solidário entre o ex-Prefeito Municipal de Birigui, Senhor Cristiano Salmeirão, e a Santa Casa de Misericórdia de Birigui, no valor de R\$ 23.854,78 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos), acrescido dos juros de mora e atualizado monetariamente até a data do recolhimento, nos termos do artigo 31 da Lei Complementar 709/93, mantendo-se, no mais, a r. decisão impugnada.

62 TC-009118.989.23-5 (ref. TC-011294.989.16-5)

Recorrente: Carlos José de Almeida – Ex-Prefeito do Município de São José dos Campos.

Assunto: Representação formulada por Dulce Rita Chaves de Andrade Dabkiewicz, Dilermando Dié Antônio de Alvarenga, Juvenil de Almeida Silvério e Fernando Luiz Isoppo Petiti, acerca de possíveis irregularidades na venda nãoautorizada de ações da SABESP pela Prefeitura Municipalde São José dos Campos, no exercício de 2016.

Responsável: Carlos José de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03-04-23, que julgou procedente a representação, aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Edson Braga de Faria (OAB/SP nº 142.349), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Bruno Igor Rodrigues Sakaue (OAB/SP nº 323.763), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-10-23.

Pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Apregoado o Doutor Bruno Fernandes Fulle, advogado, para a sustentação oral do item 63. Presente S. Sa., por meio de videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

63 TC-017704.989.23-5 (ref. TC-010598.989.21-8, TC-005221.989.21-3 e TC-005559.989.21-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Morro Agudo e Anan Serviços Médicos e em Saúde Ltda., objetivando a contratação temporária e excepcional de serviços médicos especializados em organização de serviços e da equipe relacionada às atividades de assistência a pacientes internados em leitos da Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto, no valor de R\$1.079.687,28.

Responsável: Vinícius Cruz de Castro (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14-08-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II, IV e V, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, o Doutor Bruno Fernandes Fulle, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

64 TC-019955.989.23-1 (ref. TC-017668.989.20-5 e TC-026818.989.20-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Associação Metropolitana de Gestão – AMG, objetivando a gerência, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde especificamente aos agravos relacionados à COVID-19, em regime de funcionamento 24 horas/dia, 7 dias por semana para atendimento que assegure assistência universal e gratuita à população, compreendendo a execução das atividades e serviços de assistência à saúde, cumprimento de metas operacionais e de indicadores de avaliação de desempenho e garantindo a qualidade na prestação dos serviços, prazo de execução, bem como a sistemática econômico-financeira da gestão na prestação de serviços na unidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno designada "Centro Médico Embuense de Combate ao Coronavírus", no valor de R\$10.799.717,04.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Raul Silveira Bueno Junior (Secretário Municipal) e Fábio Cardoso Omito (Presidente da AMG).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18-09-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 1.000 Ufesp ao responsável Claudinei Alves dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº167.008), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de Embu das Artes e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão originária, por seus próprios fundamentos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

O Item 65 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
31 TC-017358.989.23-4 (ref. TC-006870.989.17-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Promobom Autopass S/A, objetivando o fornecimento de vale-transporte em forma de crédito eletrônico para os servidores públicos municipais.

Responsáveis: Geraldo Sérgio Nogiri de Siqueira, Eduardo Kamei Yukisaki (Secretários Municipais), Miguel Carlos Testai (Diretor), Walter Moreira de Almeida (Gerente) e Henrique da Silva Reis (Chefe).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21-08-23, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Écio Giulian Benicio de Melo (OAB/SP nº 371.188), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-11-23.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, em sua integralidade, o acórdão de primeiro grau que julgou irregular a execução do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-017338.989.23-9 (ref. TC-005609.989.19-9)

Recorrente: Jesus Roque de Freitas – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarulhos, relativas ao exercício de 2019.

Responsáveis: Jesus Roque de Freitas e Eduardo Carneiro Martins (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12-06-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, aplicando multa no valor de 300 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz David Costa Faria (OAB/SP nº 164.220), Rosângela Aparecida Pena (OAB/SP nº 175.080), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Regina Pedroso Lopes (OAB/SP nº 211.558), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-11-23.

33 TC-013622.989.23-4 (ref. TC-005609.989.19-9)

Recorrente: Câmara Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarulhos, relativas ao exercício de 2019.

Responsáveis: Jesus Roque de Freitas e Eduardo Carneiro Martins (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12-06-23, que julgou irregulares as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, aplicando multa no valor de 300 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz David Costa Faria (OAB/SP nº 164.220), Rosângela Aparecida Pena (OAB/SP nº 175.080), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Regina Pedroso Lopes (OAB/SP nº 211.558), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-11-23.

34 TC-011594.989.23-8 (ref. TC-005609.989.19-9)

Recorrente: Eduardo Carneiro Martins – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarulhos, relativas ao exercício de 2019.

Responsáveis: Jesus Roque de Freitas e Eduardo Carneiro Martins (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12-06-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, aplicando multa no valor de 300 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz David Costa Faria (OAB/SP nº 164.220), Rosângela Aparecida Pena (OAB/SP nº 175.080), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Regina Pedroso Lopes (OAB/SP nº 211.558), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Sustentação oral proferida em sessão de 22-11-23.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento aos Recursos Ordinários interpostos pela Câmara de Guarulhos e pelo seu ex-Presidente, Senhor Jesus Roque de Freitas, e deu provimento parcial ao Recurso Ordinário manejado pelo ex-Vice-Presidente da Edilidade, Senhor Eduardo Carneiro Martins, para cancelar a multa a ele imposta, afastando das razões de decidir o apontamento relativo à escolaridade para o provimento de cargos em comissão destinados à assessoria parlamentar, mantendo-se a irregularidade das contas da Câmara Municipal de Guarulhos, relativas ao exercício de 2019, e as demais determinações contidas na decisão recorrida.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-001405.989.23-7 (ref. TC-006241.989.16-9)

Recorrente: Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Eclerson Pio Mielo (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

36 TC-001337.989.23-0 (ref. TC-006241.989.16-9)

Recorrente: Eclerson Pio Mielo – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Eclerson Pio Mielo (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando o acórdão de primeiro grau, julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2017, sem prejuízo das recomendações que constam da decisão originária.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-007085.989.23-4 (ref. TC-006271.989.22-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçatiguama.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçariguama e Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento de Araçariguama – 24 horas, Farmácia Popular e dos Programas Estratégicos – 24 horas, Centro de Atenção Psicossocial, Ambulatório de Especialidades Médicas, Serviço de Fisioterapia, Residência Terapêutica, Unidade Básica de Saúde "Cintra Gordinho", Unidade Básica de Saúde Terra Baixa, no valor de R\$16.924.770,96.

Responsáveis: Ivone Alves Araújo (Secretária Municipal) e Daiane Tacher Cunha (Procuradora do IGATS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27-02-23, na parte que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Francisco Roberto Silva Júnior (OAB/SP nº 77.823), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-10-23.

38 TC-007110.989.23-3 (ref. TC-006271.989.22-0)

Recorrente: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçariguama e Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS, objetivando o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento de Araçariguama – 24 horas, Farmácia Popular e dos Programas Estratégicos – 24 horas, Centro de Atenção Psicossocial, Ambulatório de Especialidades Médicas, Serviço de Fisioterapia, Residência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Terapêutica, Unidade Básica de Saúde "Cintra Gordinho", Unidade Básica de Saúde Terra Baixa, no valor de R\$16.924.770,96.

Responsáveis: Ivone Alves Araújo (Secretária Municipal) e Daiane Tacher Cunha (Procuradora do IGATS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27-02-23, na parte que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Francisco Roberto Silva Júnior (OAB/SP nº 77.823), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-10-23.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, havendo o Relator votado pelo não provimento dos Recursos Ordinários, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-018021.989.23-1 (ref. TC-005504.989.19-5)

Recorrente: Câmara Municipal de Caraguatatuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Caraguatatuba, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Francisco Carlos Marcelino (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21-08-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávio Rodrigues Nishiyama (OAB/SP nº 76.012), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rodolfo César Conceição (OAB/SP nº 197.168), Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP nº 363.806), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Dorival de Paula Junior (OAB/SP nº 159.408) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

40 TC-018042.989.23-6 (ref. TC-005504.989.19-5)

Recorrente: Renato Leite Carrijo de Aguiar – Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Caraguatatuba, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Francisco Carlos Marcelino (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21-08-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávio Rodrigues Nishiyama (OAB/SP nº 76.012), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rodolfo César Conceição (OAB/SP nº 197.168), Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP nº 363.806), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Dorival



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de Paula Junior (OAB/SP nº 159.408), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para alterar o teto remuneratório aplicado aos procuradores jurídicos, recalcular o valor pago indevidamente, que deve ser restituído ao erário, e afastar das razões de decidir o apontamento relativo à escolaridade para o provimento de cargos em comissão de assessoria parlamentar, mantendo-se a irregularidade das contas da Câmara Municipal de Caraguatatuba, relativas ao exercício de 2019, e as demais determinações contidas na decisão recorrida.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-011721.989.23-4 (ref. TC-003852.989.20-1)

Recorrente: Câmara Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Caraguatatuba, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Francisco Carlos Marcelino (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15-05-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do montante relativo a pagamentos indevidos, no valor de R\$1.176.977,25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Flávio Rodrigues Nishiyama (OAB/SP nº 76.012), Rodolfo César Conceição (OAB/SP nº 197.168), Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714), Francine Bartolomeu Tadei (OAB/SP nº 364.104) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

42 TC-011937.989.23-4 (ref. TC-003852.989.20-1)

Recorrente: Francisco Carlos Marcelino – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Caraguatatuba, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Francisco Carlos Marcelino (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15-05-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do montante relativo a pagamentos indevidos, no valor de R\$1.176.977,25.

Advogados: Flávio Rodrigues Nishiyama (OAB/SP nº 76.012), Rodolfo César Conceição (OAB/SP nº 197.168), Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714), Francine Bartolomeu Tadei (OAB/SP nº 364.104), Beatriz Moniele da Silva (OAB/SP nº 471.967) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a irregularidade das contas da Câmara Municipal de Caraguatatuba, relativas ao exercício de 2020, afastando, porém, das razões de decidir o apontamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
relativo à escolaridade para o provimento de cargos em comissão de Assessor
Político e Assessor Parlamentar.

43 TC-009444.989.23-0 (ref. TC-004861.989.16-8 e TC-
017506.989.22-7)

Autora: Câmara Municipal de Nantes.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Nantes, relativas ao
exercício de 2016.

Responsável: Wagner Gonçalves Dantas (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda
Câmara, proferido nos autos do TC-004861.989.16-8, mantido em sede
recursal e com trânsito em julgado em 21-03-23, que julgou irregulares as
contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei
Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 100 Ufesp ao
responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando Henrique de Castilho (OAB/SP nº 439.684), Márcio
Gomes Barbosa (OAB/SP nº 183.515) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman,
Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa,
Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de
Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário
conheceu da Ação de Revisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para o
fim de considerar regulares as contas de 2016 da Câmara Municipal de Nantes,
cancelando a multa imposta pela Decisão originária, sem prejuízo da
recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

44 TC-022445.989.22-1 (ref. TC-003097.989.20-6)

Requerente: Bento Luchetti Junior – Ex-Prefeito do Município de Fernando
Prestes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Bento Luchetti Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, com recomendações, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 27-10-22.

Advogado: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, mantendo-se o parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, relativas ao exercício de 2020, mas afastando a recomendação para que o chefe do Executivo diligencie com vista à restituição aos cofres públicos municipais dos valores indevidamente pagos acima do teto constitucional de remuneração, sem embargo das demais recomendações e encaminhamentos da decisão originária e do alerta consignado no voto do Relator, inserido aos autos.

Apregoado o Doutor Emerson Leandro Correia Pontes, advogado, para a sustentação oral do item 45. Presente S. Sa., por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

45 TC-021099.989.22-0 (ref. TC-002978.989.20-0)

Requerente: Fabiana Barcelos Ferreira – Ex-Prefeita do Município de Riolândia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Riolândia, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Fabiana Barcelos Ferreira (Prefeita).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 14-09-22.

Advogados: Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714) e Francine Bartolomeu Tadei (OAB/SP nº 364.104).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, após a sustentação oral do eminente advogado, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Riolândia, relativas ao exercício de 2020.

46 TC-006510.989.23-9 (ref. TC-003274.989.20-1)

Requerente: Frederico Guidoni Scaranello – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 23-01-23.

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, relevando as falhas referentes aos serviços médicos e pagamentos do parcelamento de FGTS, emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2020, permanecendo as recomendações e determinações fixadas no parecer original relacionadas aos demais apontamentos, acrescidas da determinação discriminada no voto do Relator, inserido aos autos.

Apregoado o Doutor Júlio César Machado, advogado, para sustentação oral do item 47, que, presente por videoconferência, tendo em vista a antecipação de voto pelo provimento do Pedido de Reexame, declinou da sustentação requerida, passando-se à apreciação do processo.

47 TC-006504.989.23-7 (ref. TC-003107.989.20-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Igarapava, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 16-12-22.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Igarapava, relativas ao exercício de 2020, mantendo-se as recomendações constantes do parecer original, especialmente aquela que diz respeito aos prazos de pagamento das obrigações previdenciárias.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e na sequência, manifestou-se:

Gostaria de comunicar aos senhores Conselheiros que no próximo dia 06 teremos a sessão ordinária, porque temos processos ainda, e teremos a sessão especial para a eleição. Então, às 10h, teremos a sessão ordinária, e, após o seu encerramento, convocaremos a sessão especial para a eleição. Era o comunicado.

Com a palavra o Doutor Samy Wurman.

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN -

Lembrando também que, no dia 5, terça-feira à tarde, haverá apresentação deste que vos fala, cantando uma musiquinha de Natal, na festa de confraternização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

PRESIDENTE – Perfeitamente. Inclusive, fizemos alteração da data exatamente para que... Vossa Excelência deve ter muitos contratos em andamento, e nós alteramos a data para atender a agenda do Conselheiro.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e trinta e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Marco Aurélio Bertaiolli

Márcio Martins de Camargo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Samy Wurman

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP